

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 1-74

Assunto Autoriza Executivo firmar convenio e Pronto Socorro Bragança Paulista

Distribuido á Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado P/Unanidade - Regime de Urgência, em 24-01-974, Dy. Z. Linhoff

Segunda Discussão Aprovado mesma forma data supra Dy. Z. Linhoff

Redação Final Dispensada a requerente verbal de René Helder da Salina - Dy. Z. Linhoff

Prazo 1.ª Discussão em

Observações Lei nº 1328, de 24/ Janeiro /74

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 18-09-974



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 18 DE JANEIRO DE 1974

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-05/74


EXMO. SR.
DR. JOÃO BAPTISTA CIUFFO
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

A FIM DE SER SUBMETIDO À ELEVADA APRECIÇÃO DESSA NOBRE EDILIDADE, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVENIO COM O PRONTO SOCORRO BRAGANÇA PAULISTA, PARA ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DOS POBRES E NECESSITADOS DO NOSSO MUNICIPIO.

PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DO ASSUNTO, ANEXO AO PRESENTE UMA CÓPIA DA MINUTA DO CONVENIO A SER FIRMADO ENTRE ESTA PREFEITURA E AQUELE PRONTO SOCORRO.

CONFIANTE EM QUE OS NOBRES SENHORES VEREADORES DARÃO À MATÉRIA SEU NECESSÁRIO APOIO E APROVAÇÃO, VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA REITERAR A V. EXCIA. E DEMAIS EDIS OS MEUS PROTESTOS DA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE CIRURGIA E MEDICINA LTDA.

PRONTO SOCORRO - BRAGANÇA PAULISTA -

RUA CEL. JOÃO LEMÉ, 917 - TELEFONE, 3-1310 - BRAGANÇA PAULISTA

C. G. C. 45-619-673/001

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
E O PRONTO SOCORRO BRAGANÇA PAULISTA

A Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. José de Lima e o Pronto Socorro Bragança Paulista representado pelo seu Diretor Superintendente, Dr. Sarkis Tellian, pelo presente instrumento convencionam a concessão por parte da Prefeitura Municipal de um auxílio ao Pronto Socorro Bragança Paulista, a fim de que este dê assistência médico-hospitalar às pessoas inscritas na Assistência Social Municipal e aquelas comprovadamente necessitadas, mediante a guia de encaminhamento preenchida corretamente e cujo convênio se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Para efeito deste convênio denominar-se-á Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, somente "Prefeitura" e o Pronto Socorro Bragança Paulista, somente "Pronto Socorro".

Cláusula 2ª - A Prefeitura dará ao Pronto Socorro a importância de -
C\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS) mensais e consecutivos, pagáveis até o dia 10 (dez) de mês seguinte ao vencido, num total de 11 (onze) parcelas, vencendo-se a primeira em 10-03-1 974 e assim por diante, encerrando-se a última em 31-12-1 974, a qual será de C\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS). A soma de todas as parcelas totalizará a importância de C\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL CRUZEIROS).

Cláusula 3ª - O atendimento médico-hospitalar será gratuito para as -
pessoas constantes do preâmbulo deste convênio, comprovadamente sem recursos e inscritas na Assistência Social Municipal.

Cláusula 4ª - O Pronto Socorro obriga-se ainda a fazer gratuitamente -
operações, incluindo cirurgias de grande porte, as pessoas inscritas na Assistência Social Municipal e aqueles reconhecidamente pobres, sem nenhum recurso encaminhados Pela Prefeitura, bem como proceder a exames radiológicos exceto de tórax, e a exames de laboratório e outros exa-

PROJETO DE LEI Nº J-74

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVENIO COM O PRONTO SOCORRO BRAGANÇA PAULISTA.

A CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVENIO COM O PRONTO SOCORRO BRAGANÇA PAULISTA.

ARTIGO 2º - O CONVENIO PREVISTO NESTA LEI OBEDECERÁ ÀS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA MINUTA EM ANEXO QUE FICARÁ FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO PRÓPRIA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 21 / 1º 1974


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

PROJETO DE LEI Nº 1/74

Visa o projeto celebrar acordo com o Pronto Socorro Bragança Paulista, para o fim de atender-se aos necessitados, no setor médico hospitalar. --

Elaborado na forma da lei, com a iniciativa do Executivo, deve o projeto merecer a aprovação total do plenário. Está o Executivo, assim, dando cumprimento ao programa administrativo, no setor da saúde pública, o que é, incontestavelmente, uma obrigação do município.

Somos, pois, pela aprovação do projeto.

J. Bellurica
~~Jurandyr Baptista de Oliveira -~~
Presidente e Relator

*Por termos do julgado
parecer ao Ilustre e respeitável
presidente da Comissão de
Justiça.*

P. P., 21.1.74

*M. D.
P. P.*

*De acordo
Amiz. P. P.*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Projeto de lei nº 1/74

Quanto ao aspecto econômico nada temos a opor contra o projeto, uma vêz que apresenta os recursos legais, na forma da lei 4.320, que rege a matéria.

Quanto ao mérito, digna a atitude do Executivo, uma vêz que, conforme já frizamos em nosso parecer na Comissão de Justiça, tem por finalidade o projeto, amparar aqueles que são menos favorecidos pela sorte. Portanto, somos pela aprovação integral do projeto enviado pelo Executivo.

Em 21/janeiro /1974

Sullivan
- Jurandyr Baptista de Oliveira -
Presidente e Relator

De acordo

Virmino Baptista



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 21 de JANEIRO DE 1974 de ~~196X~~

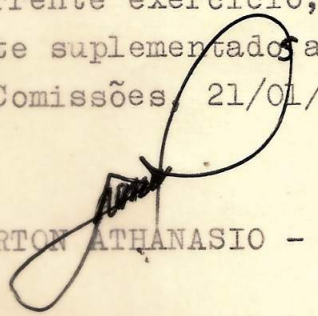
Parecer N.º.....

PARECER - PROJETO DE LEI Nº 1/74

Nada mais justo que o Município, através do presente convenio, ofereça atendimento médico gratuito às pessoas sem recursos financeiros. E como o Pronto Socorro Bragança Paulista, pelos comentários que temos ouvido, vem prestando um atendimento quase que 100% e com um preço bastante razoável, somos pela aprovação urgente do presente projeto de lei, isso para que o serviço a ser prestado não sofra solução de continuidade com o término do prazo do convenio firmado com a mesma entidade pela administração anterior.

Quanto aos recursos financeiros, constam os mesmos da Lei Orçamentária do corrente exercício, que uma vez insuficientes, poderã ser devidamente suplementados através de lei do Executivo.

Sala Das Comissões, 21/01/1974


AYRTON ATHANASIO - MEMBRO -